



**CÓPIA**

## **Câmara Municipal de Mococa** PODER LEGISLATIVO

Macoca, 09 de setembro de 2014.

**OFÍCIO N° 709/2014 – CMM**

**Ref.: Requerimento nº 904/2014**

**Senhor Vereador:**

Em resposta ao requerimento formulado por Vossa Excelência, aprovado em 1º de setembro último, informamos o seguinte:

Como é de conhecimento meridiano, a Lei nº 10.520/2002 trouxe a lume nova modalidade de licitação – o pregão – para juntar-se às já tradicionais da Lei nº 8.666/1993 (concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão).

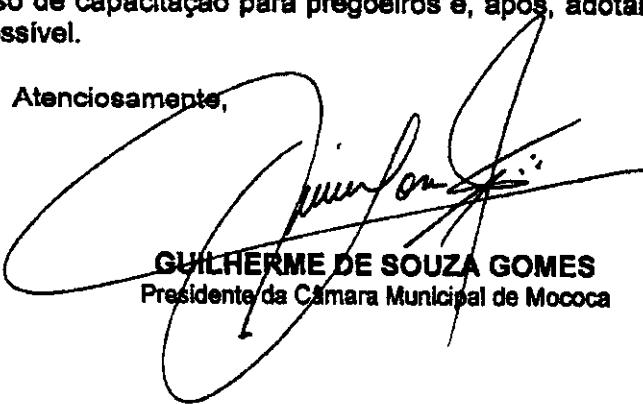
Por suas características peculiares (e.g., inversão da abertura dos envelopes e possibilidade de lances verbais), o pregão é bastante utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns, especialmente quando falamos em quantidades vultosas.

Raramente é o caso de uma Câmara Municipal.

Com efeito, a própria lei faculta e não obriga sua utilização, conforme dispõe seu artigo 1º. Em outras palavras, cabe ao Administrador, respeitados os limites e valores legais, eleger a modalidade que melhor atenda ao interesse público.

No entanto, tendo em vista que, de fato, há certa celeuma em relação à utilização da modalidade Convite, vamos estudar a possibilidade de nossos servidores realizarem curso de capacitação para pregoeiros e, após, adotar a modalidade Pregão sempre que possível.

Atenciosamente,

  
**GUILHERME DE SOUZA GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal de Mococa